



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.ª EDIÇÃO

NOTA INTRODUTÓRIA

O direito de participação dos cidadãos na vida política e na direção dos assuntos públicos encontra consagração no artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, constituindo um dos pilares fundamentais de uma democracia participativa. No plano administrativo, este direito encontra expressão no Princípio da Participação, consagrado no Código do Procedimento Administrativo, que valoriza o envolvimento dos cidadãos nos processos de decisão pública. Neste contexto, importa que o Município de Caminha promova mecanismos de participação que reforcem o envolvimento dos jovens na definição das prioridades de investimento municipal, incentivando o exercício de uma cidadania ativa, responsável e informada.

O Orçamento Participativo Jovem de Caminha (OPJ Caminha) constitui um instrumento autónomo de participação cívica, especificamente dirigido à população jovem do concelho, que visa aproximar os jovens dos processos de decisão municipal e proporcionar-lhes a oportunidade de apresentar, discutir e escolher propostas suscetíveis de concretização através do investimento municipal. A sua implementação assenta na valorização e articulação das estruturas e iniciativas de proximidade já consolidadas no Município, designadamente, o Espaço J, o Cartão Jovem do Município de Caminha e o Programa Verão Jovem, potenciando os recursos existentes e reforçando a ligação entre o Município e a população jovem.

Importa, por conseguinte, estabelecer regras claras, transparentes e acessíveis que disciplinem as condições de participação, a apresentação e análise das propostas, os procedimentos de votação, a seleção dos projetos e o acompanhamento da respetiva execução, assegurando a articulação do processo com os instrumentos de planeamento e gestão orçamental do Município.

Na definição do presente modelo foram igualmente consideradas as aprendizagens e recomendações constantes do relatório final de avaliação do Orçamento Participativo Jovem Portugal, elaborado pelo PlanAPP, com a colaboração do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), em dezembro de 2023. Destacam-se, em particular, a importância de assegurar prazos adequados à análise técnica das propostas, de promover uma divulgação eficaz através de canais de proximidade, de estabelecer regras claras, acessíveis e transparentes e de garantir um acompanhamento estruturado da execução dos projetos vencedores, favorecendo a confiança dos participantes e a concretização dos objetivos do processo participativo.



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.ª EDIÇÃO

O Município prossegue atribuições de interesse público local, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL). Compete igualmente à Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.^a EDIÇÃO

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto e natureza

- a) As presentes Normas estabelecem a organização e o funcionamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Caminha, adiante designado por OPJ Caminha, processo de participação democrática que permite aos jovens do concelho apresentar propostas e votar em projetos de investimento municipal.
- b) O OPJ Caminha é uma iniciativa do Município, autónoma relativamente a qualquer outro processo participativo municipal, com calendário próprio fixado, em cada edição, no Aviso de Abertura.
- c) Caso venha a ser instituído outro processo de orçamento participativo no Município, a Câmara Municipal pode rever as presentes Normas para efeitos de articulação entre os dois processos.

2. Âmbito territorial

O OPJ Caminha aplica-se à totalidade do território do concelho de Caminha, abrangendo as suas catorze freguesias.

3. Definições

Para efeitos das presentes Normas, entende-se por:

- a) *Edição* — o ciclo anual completo do OPJ Caminha, desde a abertura do período de apresentação de propostas até à proposta de inscrição dos projetos vencedores no orçamento municipal;
- b) *Proponente* — o jovem que apresenta uma proposta, individualmente ou em grupo;
- c) *Proposta* — a ideia de investimento municipal submetida por um proponente;
- d) *Projeto* — a proposta admitida e considerada tecnicamente viável, submetida a votação;
- e) *Projeto vencedor* — o projeto selecionado nos termos da norma 23.^a;
- f) *Votante* — o jovem que exerce o direito de voto nos termos das presentes Normas;
- g) *Dotação* — o montante financeiro afeto pelo Município a cada edição do OPJ Caminha;
- h) *Gabinete Coordenador* — gabinete responsável pela coordenação do processo, nos termos da norma 15.^a;
- i) *Aviso de Abertura* — a deliberação da Câmara Municipal que, em cada edição, fixa a dotação, o calendário, os formulários e os demais elementos operacionais, nos termos da norma 33.^a.

4. Princípios

O OPJ Caminha rege-se pelos princípios da participação, da igualdade e não discriminação, da inclusão e proximidade, da transparência, da boa-fé, da proporcionalidade e da responsabilidade, garantindo-se



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.ª EDIÇÃO

a divulgação pública de todas as fases do processo e a fundamentação de todas as decisões de admissão, exclusão e seleção de propostas.

5. Efeitos da votação

- a)** A escolha dos projetos vencedores pelos votantes vincula a Câmara Municipal a propor a inscrição desses projetos nas Grandes Opções do Plano e no orçamento do ano seguinte ao da votação, nos termos da norma 25.^a.
- b)** A aprovação das Grandes Opções do Plano e do orçamento compete à Assembleia Municipal, que não fica condicionada pelas presentes Normas.

II. DESTINATÁRIOS E LEGITIMIDADE

6. Legitimidade para apresentar propostas

- a)** Podem apresentar propostas no âmbito do OPJ Caminha os jovens com idade compreendida entre os 15 e os 35 anos, inclusive, à data de encerramento do prazo de apresentação de propostas, que residam no concelho de Caminha.
- b)** A proposta apresentada por jovem com idade inferior a 18 anos deve ser acompanhada de autorização do respetivo representante legal.
- c)** As propostas podem ser apresentadas a título individual ou em grupo, devendo, neste último caso, ser identificado um representante e todos os elementos do grupo cumprirem os requisitos previstos na alínea a).

7. Legitimidade para votar

Podem votar nos projetos a concurso os jovens que, à data de abertura do período de votação, tenham idade compreendida entre os 15 e os 35 anos, inclusive, e residam no concelho.

8. Limites de participação

- a)** Cada pessoa pode ser proponente, a título individual ou integrando um grupo, de uma única proposta por edição.
- b)** Cada votante dispõe de um único voto por edição.



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.ª EDIÇÃO

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

9. Dotação

- a)** A dotação de cada edição é fixada pela Câmara Municipal no Aviso de Abertura, no valor máximo de 30.000,00€ e corresponde ao montante que a Câmara Municipal se compromete a propor à Assembleia Municipal para inscrição nas Grandes Opções do Plano e no orçamento do ano seguinte ao da votação.
- b)** A dotação é publicitada no sítio institucional do Município até ao início do período de apresentação de propostas da respetiva edição.

10. Valor máximo por proposta

- a)** Cada proposta não pode exceder o valor de 15.000,00€, IVA incluído.
- b)** O valor referido na alínea anterior pode ser revisto por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Gabinete Coordenador.

11. Verba não utilizada

Caso a dotação de uma edição não seja integralmente absorvida pelos projetos vencedores, o eventual remanescente pode ser considerado na definição da dotação da edição seguinte, mediante inscrição nos documentos previsionais e aprovação pelos órgãos municipais competentes.

IV. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

12. Forma e prazo

- a)** As propostas são apresentadas através de formulário próprio, disponibilizado em suporte digital, no sítio institucional do Município.
- b)** O período de apresentação de propostas é fixado no Aviso de Abertura, que é publicitado com a antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente ao início desse período.

13. Conteúdo da proposta

- a)** A proposta deve conter, obrigatoriamente:



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.ª EDIÇÃO

- i. Identificação do proponente ou dos membros do grupo proponente, incluindo idade, freguesia de residência e contacto;
 - ii. Título e descrição sumária da proposta;
 - iii. Local de implementação;
 - iv. Estimativa de custo, IVA incluído;
 - v. Fundamentação do interesse público da proposta;
 - vi. Indicação dos encargos de manutenção ou de funcionamento que a proposta venha a implicar após a sua execução;
 - vii. Declaração, sob compromisso de honra, de que são cumpridos os requisitos de legitimidade previstos na norma 6.ª e, quando aplicável, a autorização do representante legal prevista na alínea b) dessa norma.
- b)** O formulário pode ainda solicitar, a título facultativo e exclusivamente para fins estatísticos, a indicação do género do proponente.

14. Âmbito material

- a)** São admissíveis propostas de investimento em qualquer área de atuação do Município, desde que respeitem os limites previstos na presente norma.
- b)** São inadmissíveis as propostas que:
- i. Correspondam a despesas de funcionamento corrente ou não tenham natureza de investimento;
 - ii. Incidam sobre imóveis de propriedade privada, salvo quando exista cedência ou protocolo prévio com o Município;
 - iii. Incidam sobre matérias que não se integrem nas atribuições do Município ou que sejam da competência exclusiva de outras entidades;
 - iv. Sejam tecnicamente inexecutáveis dentro do valor máximo previsto na norma 10.ª ou dentro do prazo previsto na norma 29.ª;
 - v. Sejam contrárias à lei, aos regulamentos municipais em vigor ou aos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
 - vi. Dupliquem investimentos já aprovados, em curso ou previstos nos documentos previsionais do Município;
 - vii. Visem o benefício exclusivo de pessoa ou entidade determinada, ou finalidade lucrativa.



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.^a EDIÇÃO

V. ADMISSIBILIDADE E ANÁLISE TÉCNICA

15. Gabinete Coordenador

a) A coordenação do OPJ Caminha compete ao Gabinete de Juventude e Inclusão Social, enquanto unidade orgânica responsável pela área da Juventude, que assegura a interlocução com os proponentes desde a apresentação das propostas até à votação, sem prejuízo do disposto na norma 26.^a.

b) Compete ao Gabinete Coordenador:

- i. Rececionar as propostas apresentadas;
- ii. Remeter cada proposta ao serviço municipal tecnicamente competente em razão da matéria, para efeitos de análise de viabilidade;
- iii. Consolidar os pareceres técnicos, propor a decisão de admissão ou exclusão e comunicar os resultados aos proponentes;
- iv. Coordenar a divulgação do processo, nos termos da norma 30.^a;
- v. Organizar a votação e proceder ao apuramento dos resultados;
- vi. Coordenar o acompanhamento da execução dos projetos vencedores, nos termos do Capítulo VII;
- vii. Elaborar o relatório de avaliação previsto na norma 31.^a.

16. Critérios de admissibilidade e viabilidade

A análise técnica avalia, cumulativamente:

- i. A legitimidade do proponente, nos termos da norma 6.^a;
- ii. A conformidade da proposta com os requisitos formais previstos na norma 13.^a;
- iii. O enquadramento da proposta nas atribuições do Município;
- iv. A exequibilidade técnica e financeira da proposta, dentro do valor máximo previsto na norma 10.^a e do prazo de execução previsto na norma 29.^a;
- v. A ausência de fundamentos de exclusão previstos na norma 14.^a.

17. Prazo de análise técnica

a) O período reservado à análise técnica das propostas é de 45 dias úteis, contados do termo do período de apresentação de propostas, sem prejuízo de a lista provisória poder ser publicada antes do termo desse período, se a análise estiver concluída.



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.ª EDIÇÃO

b) O prazo previsto na alínea anterior pode ser prorrogado, uma única vez e por período não superior a 15 dias úteis, mediante despacho fundamentado do dirigente responsável pelo Gabinete Coordenador, publicitado no sítio institucional do Município.

18. Lista provisória e audiência dos interessados

a) Concluída a análise técnica, o Gabinete Coordenador publicita no sítio institucional do Município a lista provisória das propostas admitidas e excluídas, identificando o nome e o apelido, assim como o título da proposta.

b) o Gabinete Coordenador comunica a cada proponente, por escrito e de forma fundamentada, o resultado da análise da respetiva proposta, indicando, no caso de exclusão, o fundamento legal ou normativo aplicável.

c) Os proponentes podem pronunciar-se sobre a proposta de decisão, no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação, junto do Gabinete Coordenador.

19. Decisão final e lista definitiva

a) Findo o prazo de pronúncia, a admissão ou exclusão de cada proposta é decidida, no prazo de 10 dias úteis, por despacho proferido pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com competência delegada, com base nos pareceres técnicos e na pronúncia dos proponentes.

b) A decisão é comunicada, por escrito e de forma fundamentada, a cada proponente, sendo a lista definitiva dos projetos submetidos a votação publicitada no sítio institucional do Município.

c) Da decisão cabem os meios de impugnação previstos na lei.

VI. VOTAÇÃO

20. Modalidade de voto

A votação realiza-se presencialmente, garantindo uma cobertura territorial adequada do concelho.

21. Verificação da legitimidade e apuramento de resultados

a) A participação na votação depende da identificação do votante, mediante exibição de documento de identificação.

b) O exercício do voto é registado de modo a impedir a sua repetição pelo mesmo votante, assegurando-se que o sentido do voto não é associado à identidade do votante.



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.ª EDIÇÃO

c) O apuramento dos resultados é realizado pelo Gabinete Coordenador e é objeto de ata, publicitada no sítio institucional do Município.

22. Período de votação

O período de votação é fixado no Aviso de Abertura e publicitado com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

23. Seleção dos projetos vencedores

Os projetos são ordenados por ordem decrescente do número de votos obtidos, sendo vencedores os que, por essa ordem, caibam na dotação fixada nos termos da norma 9.ª, sem a exceder.

24. Empates

Em caso de empate no número de votos entre projetos, quando o desempate seja necessário para a seleção prevista na norma anterior, procede-se a sorteio público, presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou por este/a quem designar, com presença facultativa dos proponentes envolvidos, devendo o ato ser documentado em ata publicitada no sítio institucional do Município.

VII. EXECUÇÃO DOS PROJETOS VENCEDORES

25. Integração orçamental

a) A Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a inscrição dos projetos vencedores de cada edição nas Grandes Opções do Plano, designadamente no Plano Plurianual de Investimentos, e no orçamento do ano seguinte ao da votação, nos termos legais aplicáveis.

b) Se a inscrição não vier a ser aprovada ou for objeto de alteração, a Câmara Municipal comunica o facto, de forma fundamentada, aos proponentes e publicita-o no sítio institucional do Município.

26. Técnico de acompanhamento

a) A cada projeto vencedor é designado, por despacho proferido pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a dirigente com competência para o efeito, sob proposta do Gabinete Coordenador, um/a técnico/a municipal de acompanhamento, cuja identificação é dada a conhecer nominalmente ao proponente.

b) O técnico de acompanhamento constitui o interlocutor direto do proponente ao longo de toda a fase de execução.



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.ª EDIÇÃO

27. Primeira reunião

No prazo máximo de 15 dias úteis após a publicitação dos resultados da votação, realiza-se uma reunião entre o proponente e o técnico de acompanhamento, da qual resulta um plano de execução sumário, incluindo calendário previsional, condicionado à aprovação do orçamento municipal.

28. Direito de consulta

- a)** O proponente tem direito a ser consultado, previamente à sua efetivação, sobre alterações substanciais ao projeto que resultem de constrangimentos técnicos, legais ou orçamentais verificados na fase de execução.
- b)** Para efeitos da alínea anterior, consideram-se substanciais as alterações que modifiquem o objeto essencial ou a localização do projeto, ou que alterem o respetivo valor em mais de 50%.
- c)** A consulta não prejudica a competência decisória da Câmara Municipal, devendo a decisão final ser fundamentada e comunicada ao proponente.

29. Prazo de execução

- a)** Os projetos vencedores devem ser executados no decurso do ano orçamental seguinte ao da respetiva votação, salvo prorrogação autorizada por despacho fundamentado do/a Presidente da Câmara Municipal, por período não superior a 12 meses, comunicada ao proponente.
- b)** Constitui fundamento de prorrogação, designadamente, a sujeição do projeto a procedimento de contratação pública cujos prazos legais excedam o período previsto na alínea anterior.

VIII. DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO

30. Divulgação

A divulgação de cada edição do OPJ Caminha é assegurada, designadamente, através de:

- i.** Estabelecimentos de ensino do concelho;
- ii.** Freguesias;
- iii.** Associações juvenis, culturais e desportivas do concelho;
- iv.** Sítio institucional e redes sociais do Município.



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.ª EDIÇÃO

31. Relatório de avaliação

- a)** No termo de cada edição, o Gabinete Coordenador elabora um relatório de avaliação, a apresentar à Câmara Municipal e a publicitar no sítio institucional do Município.
- b)** O relatório de avaliação inclui, obrigatoriamente:
 - i.** Inquérito aos proponentes, incluindo os autores de propostas não vencedoras, e, por amostragem, aos votantes;
 - ii.** Ponto de situação da execução dos projetos vencedores das edições anteriores;
 - iii.** Recomendações fundamentadas para a edição seguinte.

IX.DISPOSIÇÕES FINAIS

32. Proteção de dados pessoais

- a)** O tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito do OPJ Caminha rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- b)** O Município de Caminha é o responsável pelo tratamento, que se funda no exercício de funções de interesse público de que está investido, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, competindo ao Gabinete Coordenador a sua gestão operacional, sem prejuízo das competências do Encarregado de Proteção de Dados do Município.
- c)** Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à verificação da legitimidade dos participantes, à gestão do processo e à elaboração de estatísticas e relatórios de avaliação, não podendo ser utilizados para outra finalidade.
- d)** Os dados são conservados pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades referidas na alínea anterior, sem prejuízo dos prazos de conservação arquivística legalmente aplicáveis.

33. Aviso de Abertura

O cronograma detalhado, o acesso aos formulários, os locais de votação, a verificação da legitimidade dos votantes, os procedimentos técnicos e demais elementos operacionais de cada edição, bem como a respetiva dotação, são aprovados por deliberação da Câmara Municipal, sob a designação de Aviso de Abertura, e publicitados no sítio institucional do Município.



NORMAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DE CAMINHA – 1.ª EDIÇÃO

34. Alterações e casos omissos

- a) As alterações às presentes Normas são aprovadas por deliberação da Câmara Municipal.
- b) As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados pela aplicação das presentes Normas são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, ouvido o Gabinete Coordenador.

35. Entrada em vigor e publicidade

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Câmara Municipal de Caminha, sendo publicitadas no sítio institucional do Município.

Normas aprovadas em Reunião de Câmara de 21 de outubro de 2026